



LEI N.º 983

DATA: 10 de julho de 2.001.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a oferecer incentivos para instalação de estabelecimentos de ensino superior no Município.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Guaratuba sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer incentivos para fins de instalação de estabelecimento de ensino superior no Município de Guaratuba, consistindo de:

I – isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando na aquisição de área territorial ou predial destinada exclusivamente as atividades pertinentes ao estabelecimento de ensino superior;

II – isenção de taxas municipais concernentes à concessão de alvarás de construção de obras, de localização de estabelecimento e de regularidade sanitária, quando destinado ao que trata no inciso I, deste artigo;

III – isenção do IPTU – Imposto de Propriedade Territorial e Urbana dos imóveis de uso exclusivo ao desempenho das atividades pertinentes ao estabelecimento de ensino superior;

IV – realização de obras de regularização de terrenos tais como, aterros, terraplanagem, drenagem, que venham a ser demandadas para atender a área identificada como local de instalação do estabelecimento de ensino superior.

V – proporcionar todo apoio necessário as gestões das instituições que desejem se instalar no Município, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica e de intercâmbio para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Artigo 2º - As isenções de que trata o Artigo 1º desta lei serão válidas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de solicitação manifestada pela entidade de ensino superior respectiva.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os incentivos para fins de instalação de estabelecimento de ensino superior, poderão ser concedidos até 31 de dezembro de 2.004.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de junho de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal